



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Processo: 26483e25 - Doc: 2610 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2025 09:05:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e6055ff-392c-4d39-98af-d2fb28db859b

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 170/2021
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 170/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 170/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA COSTEL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.665/0001-76, sediada na Avenida Adolfo Viana, Shopping Água Center, nº 03, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Jorge Oliveira Cruz, inscrito no CPF nº 325.997.655-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 149/2021 e Pregão Eletrônico nº 038/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 170/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 170/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 05 de agosto de 2025 até a data de 05 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 141.990,00** (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº





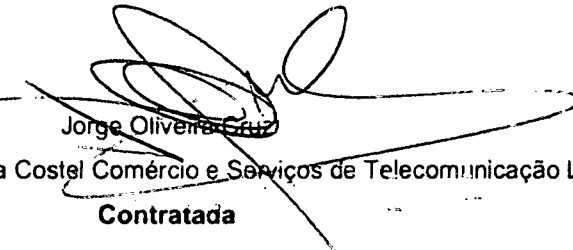
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de agosto de 2025.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Jorge Oliveira Cruz
Representante da empresa Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





2

Contrato administrativo nº 170/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 170/2021. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 170/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 038/2021, e Processo Administrativo nº 149/2021**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **05 de agosto de 2025 até a data de 05 de agosto de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 141.990,00** (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa reais). **Data da assinatura:** 05/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 09/06/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 9768/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 02.809.665/0001-76

CÓDIGO DA EMPRESA: 70975 **INSCRIÇÃO:** 8544001

ENDEREÇO: AVN DOUTOR ADOLFO VIANA Nº 3 BAIRRO: MARIA GORETE CEP: 48900000

COMPLEMENTO: N 03 SHOPING AGUA CENTER

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 07/09/2025.



Código de verificação: 765118.9768.20250609.S4.70975

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 09 de junho de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.809.665/0001-76
Razão Social: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AV ADOLFO VIANA 03 SALA 03 / MARIA GORETE / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080410170732011344

Informação obtida em 04/08/2025 10:23:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/07/2025 08:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253388808

RAZÃO SOCIAL	
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.568.585	02.809.665/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 26483e25 - Doc: 2610 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2025 09:05:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e6055ff-392c-4d39-98af-d2fb28db859b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.809.665/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:53 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **1138.734C.A7C8.9407**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.809.665/0001-76

Certidão nº: 36896040/2025

Expedição: 01/07/2025, às 08:22:02

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.809.665/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Processo: 26483e25 - Doc: 2610 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2025 09:05:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 1e6055ff-392c-4d39-98af-d2fb28db859b

Ofício nº 324-2025

Juazeiro, Bahia, 01 de agosto de 25

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495 Juazeiro/BA

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 170-2021 COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº02.809.665/0001-76.

Saldo: 141.990,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato n.º 170-2021, celebrando com a empresa COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº02.809.665/0001-76, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Processo: 26483e25 - Doc: 2610 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2025 09:05:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1e6055ff-392c-4d39-98af-d2fb28db859b

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 170/2021 – 4º TERMO ADITIVO – Pregão Eletrônico Nº 038/2021 Processo Administrativo Nº 149/2021 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

CONTRATADA: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO, faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 141.990,00

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Márcio A. de Vasconcellos
CNPJ 0303000 / 0-6



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Processo: 26483e25 - Doc: 2610 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2025 09:05:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1e6055ff-392c-4d39-98af-d2fb28db859b

PARECER DO FISCAL

Declaro para devidos fins que a presente solicitação de renovação de prazo de 12 (doze) meses e de valor do Contrato 170/2021, Processo Administrativo 149/2021, Ata de Registro de Preço 038/2021, Pregão Eletrônico 038/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, que tem como contratada a empresa COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.809.665/0001-76, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço imposta por esse município.

Juazeiro-BA, 01 de agosto de 2025

Jairo Souza de Oliveira
JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato 170/2021

www.juazeiro.ba.gov.br





JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e de valor por 12 meses do Contrato 170/2021, Processo Administrativo 149/2021, Ata de Registro de Preço 038/2021, Pregão Eletrônico 038/2021, celebrado entre a contratante Secretaria de Administração e a Empresa: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.809.665/0001-76, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto.

A renovação do contrato mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços de comunicação e conectividade nas diversas unidades administrativas da Prefeitura. Esses serviços são fundamentais para o funcionamento adequado das atividades institucionais, garantindo a comunicação eficiente entre setores, o atendimento ao público e o funcionamento de sistemas internos e externos, inclusive os que operam em tempo real. A empresa atualmente contratada vem desempenhando suas atividades de forma satisfatória, atendendo aos chamados de forma ágil e eficaz, contribuindo para a estabilidade e segurança da infraestrutura de telecomunicações do Município. Ressalta-se que A interrupção desses serviços pode gerar prejuízos à administração, como falhas na comunicação, paralisação de sistemas e impactos no atendimento à população. Considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração pública. Diante da relevância do serviço prestado e da necessidade de assegurar sua continuidade, recomenda-se a **renovação contratual**.

Juazeiro, 01 agosto de 2025.

Jairo Souza de Oliveira
JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato 170/2021
Matricula: 26163

JUAZEIRO, 01 DE AGOSTO DE 2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

REFERENTE CONTRATO Nº 170/2021

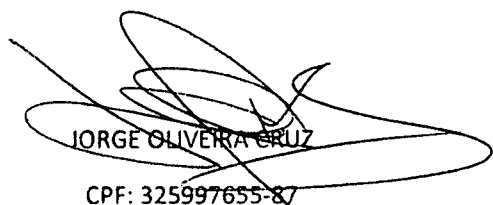
CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, sediada na AV. DOUTOR ADOLFO VIANA Nº 3 BAIRRO: MARIA GORETE CEP: 48900000 COMPLEMENTO: N 03 SHOPING AGUA CENTER, inscrita sob o CNPJ 02.809.665/0001-76, representada por seu sócio diretor, abaixo assinado, declara que não há débitos em aberto em nome da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** perante essa firma.

Em tempo, visando a continuidade da prestação de serviços descritos no contrato, **CONCORDA** com o aditamento de prazo e valor do contrato nº 170/2021 firmado com essa secretaria por mais 12 meses.

Juazeiro-BA 01 agosto de 2025

ATENCIOSAMENTE,


JORGE OLIVEIRA CRUZ

CPF: 325997655-87

REPRESENTANTE LEGAL

02.809.665/0001-76
COSTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AV. DR. ADOLFO VIANA, 03 LOJA 03
SHOPPING AGUAS CENTER - B MARIA GORETE
CEP 48504-902 - JUAZEIRO - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2021

CONTRATO: 170/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/08/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto.

Juazeiro-BA, 01 de agosto de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº149/2021

Pregão Eletrônico nº 038/2021

Contrato Administrativo nº 170/2021

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 170/2021

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e Renovação de Saldo. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Dotação Orçamentária. Requisitos legais estabelecidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 170/2021, celebrado com a empresa Costel Comercio e Serviços de Telecomunicação LTDA, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro-BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação de saldo contratual no valor de R\$ 141.990,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa reais) para o período prorrogado.

A documentação anexada inclui:

- **Capa**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Despacho da Secretária de Administração** solicitando a prorrogação de prazo e renovação de saldo;
- **Parecer do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Flávio A. de Vasconcellos;
- **Justificativa – Aditivo de contrato valor e saldo;**
- **Carta de anuência da contratada;**
- **Planilha de Valor da Prestação do Objeto deste Contrato;**
- **Cópia do contrato original;**
- **Documentos da empresa contratada;**
- **Autuação de Termo Aditivo;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Rua José Messias de Souza- Kingdom Centro Empresarial, 2º andar

Maringá, Juazeiro/BA, CEP 48903-210

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgrm.juazeiro.ba@hotmail.com





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do Art.57, da Lei nº 8.666/1993, que rege os contratos administrativos firmados pela Administração Pública, estabelece de forma taxativa os prazos e hipóteses legais de duração contratual. O caput do referido artigo estabelece como regra geral que:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários."

Contudo, o mesmo artigo prevê exceções expressas, notadamente em seu inciso II, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, nos seguintes termos:

Art. 57, II – "À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses."

Assim, no caso de contratos de natureza contínua — como ocorre comumente nos serviços de limpeza, vigilância, alimentação, locação de equipamentos, manutenção predial e outros da mesma espécie — admite-se a renovação sucessiva.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A necessidade do aditivo foi devidamente justificada pela Secretaria de Administração, apontando que a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, visa atender as necessidades da Secretaria de Administração. Além disso, a empresa manifestou sua anuência formal ao acréscimo contratual.

Diante disso, verifica-se a conformidade legal do termo aditivo proposto, não havendo impedimentos jurídicos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida e renovação de saldo, observando-se os seguintes pontos:

1. A Renovação Contratual está amparada pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;
2. A necessidade da alteração foi justificada visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, no tocante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas);
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

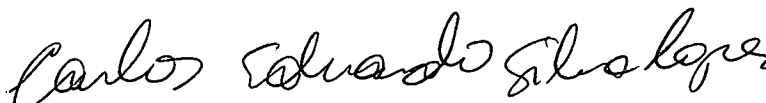
Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 05 de agosto de 2025.


CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

ANNA CICÍLIA SILVA COELHO
Procuradora Adjunta do Município

